

Processo nº 2958/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão/MA

Responsável: José Mendes Ferreira (Prefeito), CPF: 035046623-87, Endereço: Praça Primeiro de Maio, nº 04 - Bairro: Centro - São Domingos do Maranhão/MA - CEP: 65.790-000

Procuradores constituídos: Flamarion Misterdan Sousa Ferreira – OAB/MA nº 8.205 e Francivaldo Pereira da Silva Pitanga – OAB/MA nº 7.158

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Domingos do Maranhão/MA exercício financeiro de 2019, tendo como responsável o Senhor José Mendes Ferreira. Emissão de Parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, de acordo com Ministério Público de Contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 731/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, I, e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA) e o art. 1º, I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o **Parecer nº 779/2023/GPROC1/JCV**, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas:

I. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de São Domingos do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor José Mendes Ferreira, com fundamento nos termos do art. 10º, inc. I, da Lei nº 8.258/2005 desta Corte de Contas, em razão da irregularidade abaixo discriminada:

1) O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA o valor de R\$1.843.391,51, que corresponde ao percentual de 7,28% da Receita Tributária do Município e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153, 158 e 159, descumprindo o art. 29 – A, da Constituição Federal/1988 que fixa em 7,00% (R\$ 1.772.644,65) – Item 4.8 do RI nº 3294/2022.

II. Enviar à Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Maranhão/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulos I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros -Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente *

** Assinado nos termos do art. 89-A, § 3º do Regimento Interno do TCE/MA.*

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 02 de agosto de 2024 às 08:28:07